

GESTÃO DO CINDERONDÔNIA

AVISO DE REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000044
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000123.24.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados, que foi revisado o preço do item abaixo elencado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CONSUMO ESTIMADO	VALOR REVISADO
13	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA COM 2 ML	AMPOLA	1.384.340	R\$ 1,40

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000044, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

Willian Luiz Pereira
Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 19983

AVISO DE REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000042
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000134.24.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados, que foi revisado o preço do item abaixo elencado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CONSUMO ESTIMADO	VALOR REVISADO
156	GLICOSE, 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP COM 10 ML.	AMPOLA	103410	R\$ 0,56
157	GLICOSE, 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMP COM 10 ML.	AMPOLA	297210	R\$ 0,60
179	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 100 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL)	AMPOLA	106160	R\$ 3,651
180	HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO PARA INJETÁVEL.	AMPOLA	84140	R\$ 6,108
267	MEROPENEM, 1 G, INJETÁVEL.	AMPOLA	103700	R\$ 18,25

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000042, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

Presidente – Prefeito Arismar Araujo Lima
Pimenta Bueno/RO

Vice-Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1º Membro - Prefeito Giovan Damo
Alta Floresta do Oeste/RO

2º Membro – Prefeito Izael Dias Moreira
Cabixi/RO

3º Membro – Prefeito Vagner Miranda da Silva
Costa Marques/RO

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

CONSELHO FISCAL

1º Titular - Prefeito José Ribamar
Colorado do Oeste/RO

2º Titular – Prefeito Eduardo Bertoletti
Primavera de Rondônia/RO

3º Titular – Prefeito Isaú Fonseca
Ji-Paraná/RO

Suplente – Preita Lizete Marth
Cerejeiras/RO

Suplente – Prefeito Cleiton Cheregatto
Novo Horizonte do Oeste/RO

Suplente – Prefeito João Gonçalves Junior
Jaru/RO

de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

Willian Luiz Pereira

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 19984

AVISO DE REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ARP24CIN000100
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000132.24.01-2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

O Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento do Estado de Rondônia - CINDERONDÔNIA torna público aos interessados, que foi revisado o preço do item abaixo elencado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	CONSUMO ESTIMADO	VALOR REVISADO
360	LUVA PARA	CAIXA	1.790	R\$ 30,26

PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SEM PÓ. AMBIDESTRA. COM SUPERFÍCIE MICRO TEXTURIZADA ANTI-DERRAPANTE. CAIXA COM 100 UNIDADES. DISPONÍVEL NOS TAMANHOS PP, P, M E G.

O item acima encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços Nº ARP24CIN000100, publicada no Diário Oficial do Consórcio Interfederativo de Desenvolvimento de Rondônia - CINDERONDÔNIA - edição do dia 07/05/2024. A revisão foi efetivada de acordo com o previsto no art. 24 da Resolução 019/2023 e o art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133 de 2021.

Publique-se.

Willian Luiz Pereira

Diretor Executivo - CINDERONDÔNIA

Protocolo 19985

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEREJEIRAS

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 3.605/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a ampliação de vagas para o cargo comissionado de Assessor de Secretaria/Cuidador Social, em atendimento à determinação judicial.

A **Prefeita Municipal de Cerejeiras**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º Fica alterado o número de vagas do Cargo de Assessor de Secretaria/Cuidador Social, constante no item 9 da Lei n. 3.146/2022, que passa a ter 8 (oito) vagas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Amanda Rocha Rodrigues Toledo

Procuradora Municipal

Protocolo 19992

DECRETO N.º 321/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação da senhora Patricia da Silva Felix no cargo comissionado de Coordenador de Assessor de RH Cód 05.0.06 CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP."

A Prefeita Municipal de Cerejeiras - RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA a senhora **Patricia da Silva Felix**, inscrita no CPF nº 700.975.852-20 e portadora do RG nº 733414 SSP/RO, para exercer o cargo comissionado de **Assessor de RH** Cód 05.0.06 CC 07, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.

Art. 2º As competências e atribuições, bem como as vantagens e remunerações, são as previstas na Lei Municipal nº 3.146/2.022 de 19 de

janeiro de 2.022 e alterações posteriores.

Art. 3º A nomeada deverá apresentar as documentações necessárias ao DRH, para o ato da posse.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerejeiras, 26 de junho de 2024.

LISETE MARTH

Prefeita Municipal

Viviany Bindi Baptista

Procuradora Geral do Município

Protocolo 19982

PORTARIA N.º 038/2024/SEMOSP

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular de Contrato e Suplente.

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos Edenir Augustinho Delazari, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

Conforme o Decreto 348/2020 de 26 de agosto de 2020 que instituiu o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores, abaixo relacionado, como Fiscais de Contrato, para exercer as atribuições constantes no Anexo I, item 12.2 do Decreto nº 348/2020 (Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município de Cerejeiras - RO, incluindo o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Número do Processo Administrativo: 4018/2024 - (DIGPROC).

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Cimento CP II, Portland de Alto Forno, sacos com 50 kg), e Ferragem para confecções de manilhas e drenagens, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Fiscal Titular: Otelino Conceição Costa - CPF: ***.732.262-**- **Diretor de fábrica de Manilhas.**

Fiscal Suplente: Juscelino Alves da Silva - CPF: ***.456.412-**- **- DIRETOR - LIMPEZA URBANA.**

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cerejeiras, 27 de Junho de 2024.

Edenir Augustinho Delazari

Secretário de Obras e Serviços Públicos

Decreto nº 160/2021

Protocolo 19980

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DE CEREJEIRAS-RO

Dispensa de Licitação nº. 025/2024.

O município de Cerejeiras através da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, por meio da Senhora Maria das Dores de Jesus Gaviraghi nomeada pelo Decreto Municipal nº. 162/2024, torna público que realizará a **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 025/2024**, tipo **Menor Preço Global por Lote**, Modo de Disputa Aberto nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A presente Dispensa Eletrônica tem por objeto **Aquisição de gêneros de alimentação (perecíveis) para atender à Secretaria Municipal de Assistência Social e Unidades vinculadas, com Recursos Próprios e convênios**, no valor estimado de **R\$ 142.300,69 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos reais e sessenta e nove centavos)**. **Processo Administrativo Digital nº 122/2024**, tendo como interessado a **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**. Abertura e início da sessão pública de lances: dia 03/07/2024, com início às 08:00 horas, findando impreterivelmente no dia 03/07/2024 às 17:59 horas no horário de Brasília - DF e abertura das propostas e classificação do vencedor: dia 04/07/2024 às 08:10 horas horário de Brasília, local www.licitanet.com.br. Informações Complementares: O Edital estará à disposição dos interessados nos sites www.licitanet.com.br e www.cerejeiras.ro.gov.br "acesso identificado no link - licitações" e na sala da CPL situada na Rua Florianópolis nº 503, Bairro Maranata de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas, sem custos. Para maiores informações estaremos à disposição na SEMAS e na sala da CPL de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, no horário de expediente supracitado ou pelo telefone (0XX69) 999575468 WhatsApp.

Cerejeiras - RO, 28 de Junho de 2024.

Maria das Dores de Jesus Gaviraghi
Secretária Municipal de Assistência Social
Dec. Nº. 162/2024

Protocolo 19978

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 105/2023 CELEBRADO ENTRE A EMPRESA EDITORA JORNALISTICA MADEIRÃO LTDA ME, E O MUNICÍPIO DE CORUMBIARA RO

DISPENSA POR LIMITE SOB O Nº. 06
CONTRATO N. 105/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 1095/2023/SEMPAN

A prefeitura do MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº. 63.762.041/0001-35, com sede na Av. Olavo Pires, 2129- Corumbiara- RO, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, brasileiro, Agente Político, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 729.564 SSP/RO e do CPF nº.755.849.642-04, residente e domiciliado na Rua Ulisses Guimarães, nº 1949 - Centro, nesta cidade de Corumbiara -RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a Empresa: EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI - ME. CNPJ: 18.693.751/0001-04. TEL: (69) 3223-3924. END.: R. Santos Dumont, 1752, Porto Velho - Rondônia 76.801-462. E-MAIL: elopes1410@gmail.com. Representante: Ederson José da Silva Lopes CPF: 940.398.951-34 RG: 1379192-3/SSP-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

Considerando a previsão contratual na CLAUSULA SEGUNDA § 2º, e;

Considerando a previsão contratual na **CLÁUSULA SÉTIMA**, item b) e;

Faz se necessário a prorrogação contratual, a fim de manter os serviços de publicação dos atos administrativos licitatórios em jornal de grande

circulação sendo esses serviços de natureza continuada e de necessidade pública. Haja visto o volume de processos que ainda restam a ser licitados, outros que já estão a ser publicados o edital. Ainda que a administração não terá custos operacionais para realizar uma nova contratação.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a CLÁUSULA SEGUNDA, item:

II. Prorroga por mais **06 (seis) meses de vigência contratual para execução dos serviços/conclusão da obra**, contados apartir de **26 de junho de 2024**.

CLAUSULA SEGUNDA: altera a CLÁUSULA TERCEIRA, aditivando o valor de **R\$ 3.675,00 (três mil e seiscentos e setenta e cinco reais)**, que soma um total de **25% (vinte e cinco por cento)** do contrato, passando o valor total do contrato ser de **R\$ 18.375,00 (dezoito mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

CLAUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato nº 105/2023 permanecem inalteradas.

Corumbiara/RO em 26 de junho de 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº.196
CONTRATANTE

LORIMAR SARETA SCHMOLLER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITORA JORNALISTICA MADEIRAO EIRELI - ME
CNPJ: 18.693.751/0001-04
Representante Legal: Ederson José da Silva Lopes
CPF: 940.398.951. -34

RONALDO PATRICIO DOS REIS
ASSESSOR JURÍDICO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

JOSINEY JUCHNIEVISKI DE OLIVEIRA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:
VALDEMIR MARCOLINO GONZAGA
STEPHANI RAISSA SOUZA OLIVEIRA

Protocolo 19976

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE nº024
Processo nº 1236/2024

OBJETO: “LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA”.

CONTRATADA: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
CPF: 313.XXX.352-XX
VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

FONTE DE RECURSOS:
Unidade - 020701 Fundo Municipal de Saúde
Funcional:10.303.0007.2036.0000 Manutenção da Farmácia Básica
Elemento de despesa - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Ficha nº. 235
Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso V.

Homologo nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em conformidade com o Parecer Jurídico ID 216193, de lavra do Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, Sr. **Ronaldo Patrício dos Reis**, Processo 1236/2024.

Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 26 de junho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 19986

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA POR INEXIGIBILIDADE nº025

Processo nº 1237/2024

OBJETO: “: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CONSULTAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS/ ULTRASSONOGRAFIA/OUTROS”.

CONTRATADA: JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

CPF: 313.XXX.352-XX

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais)

FONTE DE RECURSOS:

Unidade - 020701 Fundo Municipal de Saúde
Funcional:10.301.0007.2038.0000 Manutenção da Atenção Básica
Elemento de despesa - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física
Ficha nº. 190
Valor: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso V.

Homologo nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21 a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o Parecer Jurídico ID 216175, de lavra do Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, Sr. **Ronaldo Patrício dos Reis**, Processo 1237/2024. Dê-se a publicação na forma do Art. 175 do citado diploma legal.

Autorizo a emissão do Empenho

Corumbiara-RO, 26 de junho de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de P.196

Protocolo 19990

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 6154, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 149/SEMODO-EXECUÇÃO/2024, ID 826590, por meio do qual a SEMODO solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 1.300,00** (um mil e trezentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 452 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 15 452 0001 3019 Manutenção das Atividades da

Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;

VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 332/4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4002 Manutenção e Construção de Calçadas em Espaços Públicos;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 292/3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ -1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de junho 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 20025

DECRETO Nº 6155, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 128/SEMAME/2024, ID 821133, Despacho Integrado 3, ID 825391 e Despacho Integrado 5, ID 827571, por meio do qual a SEMAME solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 10 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia - SEMAME;
- III. PROGRAMA: 18 541 0001 - Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 18 541 0001 3100 0002 Custeio da Manutenção da SEMAME;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores / Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1217/3.3.90.37.00 Locação de Mão-de-Obra R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 05 Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano SEMOD;
- III. PROGRAMA: 15 451 0005 Programa de Infraestrutura Urbana;
- IV. ATIVIDADE: 15 451 0005 4001 Pavimentação, Drenagem, Urbanização e Recuperação de Vias;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.2.500 Recursos de Exercícios Anteriores / Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1175/4.4.90.51.00 Obras e Instalações - R\$ -90.000,00 (noventa mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Natália Cristina Bezerra Martins Ferreira
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Minas e Energia

Agostinho Gonçalves Lara
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

Protocolo 20026

DECRETO Nº 6156, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 217/SEMADER-EXECUÇÃO/2024, ID 822682 e Despacho Integrado 2, ID 827789, por meio do qual a SEMADER solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 - Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 08 - Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER;
- III. PROGRAMA: 20 606 0010 - Programa de Infraestrutura Rural;
- IV. ATIVIDADE: 20 606 0010 3077 Construção, Manutenção e Reforma de Pontes, Pontilhões e Bueiros;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 - Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 683/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 03 Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLAN;
- III. PROGRAMA 99 999 0001 Programa de Apoio a Gestão Administrativa;
- IV. ATIVIDADE: 99 999 0001 9999 Reserva de Contingência;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.500 Recursos do Exercício Corrente/ Recursos não Vinculados de Impostos.
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 128/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência/ Reserva do RPPS - R\$ - 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Dionílto Kull
Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Protocolo 20027

DECRETO Nº 6157, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e da Lei nº 2.701 de 11/08/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentária), e.

Considerando o Ofício nº 114/SEMED-EXECUÇÃO/2024, ID 828133, por meio do qual a SEMED solicita suplementação de saldo orçamentário para reforço de dotação para cobrir despesas.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, no valor de **R\$ 20.000.00** (vinte mil reais), destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em suas ações.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3016 Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.550 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do Salário Educação;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 220/3.3.90.30.00 Material de Consumo - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

- I. PODER: 02 Poder Executivo;
- II. ÓRGÃO: 02 04 Secretaria Municipal de Educação SEMED;
- III. PROGRAMA: 12 361 0003 Programa de Gestão em Educação Fundamental;
- IV. ATIVIDADE: 12 361 0003 3016 Manutenção do Ensino Fundamental - Salário Educação;
- V. FONTE DE RECURSO: 0.1.550 Recursos do Exercício Corrente/ Transferências do Salário Educação;
- VI. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 221/3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ -20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor nesta data.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 28 de junho de 2024.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Lirvani Favero Storch
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento

Cintia Rodrigues Waiandt Ferrari
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 20028

ERRATA AO CONTRATO Nº 160/PGM/2024 - (ID 816176). DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3472/2024.

A **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, torna pública a seguinte **ERRATA**:

**ONDE SE LÊ,
DO CONTRATO**

Cláusula 5ª. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ele adjudicado.

(...)

5.6. A minuta do contrato, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível pela Secretaria Municipal de Educação.

LEIA-SE:

DO CONTRATO

Cláusula 5ª. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura do contrato, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor

a ele adjudicado.
(...)
5.6. A minuta do contrato, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEMPLAN**.
Palácio Laurita Fernandes Lopes, 27 de junho de 2024.

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Protocolo 20024

RESUMO DE CONTRATO Nº 171/PGM/2024

Processo Administrativo nº 1990/SEMADER/2024, (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 009/CCP/2024;
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: RODOPAV CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 08.259.524/0001-03;
OBJETO: A CONTRATADA fica obrigada a **CONSTRUÇÃO/EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADAS VICINAIS DOS DISTRITOS FLOR DA SERRA E NOVO PARAÍSO, NESTE MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, SENDO UMA EXTENSÃO DE COMPRIMENTO DE 1.695,98 METROS E UMA ÁREA TOTAL DE 15.385,41M²**, conforme descrito no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, anexos ao Processo Administrativo nº 1990/SEMADER/2024;
VALOR: O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.622.441,82 (dois milhões seiscentos e vinte e dois mil quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos)**;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da: **Pedido de Empenho 2029/2024, sob o id 824853, Ficha: 1100, Unidade: 020801 - DEPARTAMENTO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS, Funcional: 20.606.0010.3075.0005 - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E ESTRADAS VICINAIS, Classificação: 4.4.90.51.99 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OUTRAS OBRAS E INSTALACOES**.
PRAZO PARA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato.
DATA: 25 de junho de 2024.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

RODOPAV CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Kelly Cristina Amorim Cazula
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Dionilto Kull
Fiscal Administrativo do Contrato: José Agostinho de Matos
Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Takei Vasconcelos
Protocolo 20019

RESUMO DE CONTRATO Nº 172/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3847/2024, (Pregão Eletrônico nº 047/CCP/2024, Ata de Registro de Preços nº 018/2024, do Processo Administrativo nº 1919/SEMADER/2024);
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: NOGUEIRA & TERRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 34.399.731/0001-73;
OBJETO: A contratada se obriga a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO - SEMELC**, conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão Eletrônico nº 047/2024**, registrado através da **Ata de Registro de Preços nº 018/2024**, que com seus anexos, integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais, abaixo discriminado:

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Qtde	Und. Med.
4	525.007.002		LOCACAO DE ONIBUS SEMI LEITO. Ônibus Semi Leito 56 lugares: 44 em cima e 12 embaixo, Ar condicionado, Poltronas estofadas reclináveis c/ apoio p/ pernas, Vidros escurecidos e cortinas, Frigobar ,Banheiro ,Tomadas elétricas o veículo será utilizado para deslocamento intermunicipal e interestadual conforme a necessidade da Secretaria.	356,00	KM

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de **R\$ 3.253,84 (três mil duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da realização dos serviços;
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da: **Autorização de Empenho 2026/2024**, sob o id 824668;
Ficha: 1104, Unidade: 020901 - SEMELC, Funcional: 27.813.0012.3089.0005 - PROMOÇÃO DE CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES POLIESPORTIVAS, Classificação: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.
PRAZO PARA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do presente contrato, em atendimento as necessidades da Secretaria.
DATA: 26 de junho de 2024.
www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

NOGUEIRA & TERRA LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Wedson Cicero Tiburtino da Silva
Fiscal Administrativo do Contrato: Jhenifer Carol Rodrigues Martendal
Protocolo 20020

RESUMO DE CONTRATO Nº 173/PGM/2024

Processo Administrativo nº 081/2024, (Pregão Eletrônico nº 038/2024);
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE EPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº 14.515.552/0001-47;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, DESTINADO A ATENDER A COORDENADORIA DE COMPRAS PÚBLICAS, SETOR VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO**;

Item	Produto	Catálogo	Descrição	Marca	Qtde	Vir. Unit.	Vir. Total
1	592.001.001		JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DE INTERESSE DESTA PREFEITURA.		400,00	30,00	12.000,00

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 12.000.00 (doze mil reais)**, no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, os valores dos serviços constante na proposta e preços.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do objeto ocorrerão por conta do: **Pedido de Empenho nº 19752024, Ficha: 30, Unidade: 020100 - GABINETE DO PREFEITO, Funcional: 04.122.0001.3001.0001 - GESTÃO DE POLITICAS ADMINISTRATIVAS DO GABINETE, Classificação: 3.3.90.39.99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA.**

PRAZO PARA VIGÊNCIA: O prazo do presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses a contar da assinatura**, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

DATA: 26 de junho de 2024.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

A GAZETA DE RONDÔNIA EDIÇÃO DE JORNAL LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Emerson Luiz Kruk
Fiscal Administrativo do Contrato: Jessica da Paz Mateus

Protocolo 20021

RESUMO DE CONTRATO Nº 174/PGM/2024

Processo Administrativo nº 3609/SEM0D/2024, (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 011/CCP/2024);
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: L A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado com cadastro no CNPJ sob o nº **42.967.580/0001-30;**
OBJETO: A contratada fica obrigada a **CONSTRUIR A 1ª ETAPA DA PRAÇA PÚBLICA MUNICIPAL NO DISTRITO DE BOA VISTA DO PACARANA, COM UMA ÁREA TOTAL DE 7.660,01 M²,** conforme descrito no Projeto Básico.

VALOR: - O valor do presente Contrato é de **R\$ 450.240.00 (quatrocentos e cinquenta mil duzentos e quarenta reais);**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da: **Autorização de Empenho 2065/2024, sob o id 825940;**

Ficha: 1137, Unidade: 020500 - SEMOD, Funcional: 15.451.0005.4003.0000 - MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS, Classificação: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

PRAZO PARA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento contratual é de **12 (doze) meses,** contados da data de assinatura do presente contrato.

DATA: 26 de junho de 2024.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

L A ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: Agostinho Goncalves Lara
Fiscal Administrativo do Contrato: Monica Aparecida de Queiroz
Fiscal Técnico do Contrato: Roberto Takei Vasconcelos

Protocolo 20022

RESUMO DE CONTRATO Nº 175/PGM/2024

Processo Administrativo nº 2617/2024, (Pregão Eletrônico nº 068/CCP/2024);
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, inscrito no CNPJ sob o nº 04.695.284/0001-39;
CONTRATADA: LOANDA - PRODUTOS MINERAIS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.785.549/0001-92;
OBJETO: **Cláusula Segunda** - A contratada se obriga a **FORNECER 10.080 (dez mil e oitenta) LITROS DE LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL, EM EMBALAGENS DE 1 (UM) LITRO, DA MARCA MARIELLA,** tudo conforme proposta apresentada em atendimento ao **Pregão** na forma **Eletrônica nº 068/2024.**

REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto contrato será executado de forma indireta e regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e em casos omissos deverão ser aplicados os preceitos de Direito Público, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

VALOR: Dá-se a este Contrato o valor de **R\$ 51.408,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e oito reais),** no qual já se encontram incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA que serão pagos conforme consumo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:
Ficha: 414
Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0006.3052.0000 - PROGRAMA INFÂNCIA SAUDÁVEL
Classificação: 3.3.90.32.99 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUITA

PRAZO PARA VIGÊNCIA: A **vigência do contrato será de 12 (doze) meses,** contados da assinatura da contratada.

DATA: 26 de junho de 2024.

www.portaltransparenciaespigao.com.br

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO
Contratante

LOANDA - PRODUTOS MINERAIS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA
Contratada

KELLY CRISTINA AMORIM CAZULA
Procuradora do Município

Gestor do Contrato: DELZIRA DE ARAÚJO CAMPOS
Fiscal Administrativo do Contrato: SIRLEI DA SILVA

Protocolo 20023

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 130/PGM/2023 - SERVIÇOS MÉDICOS PERICIAIS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO IPRAM.

Por este instrumento, as partes já devidamente qualificadas no Contrato nº 130/PGM/2023, constante do Processo Administrativo nº 079/IPRAM/2023, de um lado o **IPRAM - Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste-RO,** representado por sua gestora/presidente, Sra. Valdineia Vaz Lara, do outro lado a empresa **THT - Serviços de Assessoria em Saúde Ocupacional Ltda,** por seu sócio/administrador Sr. Igor Tietz, brasileiro, inscrito no CPF ***.546.942-**, resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento de contrato, obedecendo às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato 130/PGM/2023, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 23/06/2024 e término em 23/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para a nova vigência, renova-se o valor total do contrato, que permanece ajustado no montante de R\$ 3.150,00 (Três mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Com exceção das alterações propostas neste termo de aditamento, as demais cláusulas do Contrato Original ficam ratificadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação deste termo de aditamento de contrato no Diário Oficial do Município e Portal Transparência, como condição de eficácia do mesmo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações do CONTRATANTE, para que produza os devidos efeitos legais.

Espigão do Oeste, 19 de junho de 2024.

Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste
Valdineia Vaz Lara - Presidente do IPRAM
CONTRATANTE

THT - Serviços de Assessoria em Saúde Ocupacional Ltda
Vagner Hoffmann- Representante Legal
CONTRATADA

Alessandra Comar Nunes

Procuradora Jurídica
Mat. Ipram nº 30.15901

Protocolo 19977

ERRATA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/PGM/2023

ERRATA AO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/PGM/2023
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE E A EMPRESA THT-SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE OCUPACIONAL LTDA.

Considerando às recentes alterações no Contrato Social, onde consta novo sócio administrador, fica corrigido no texto do primeiro termo de aditamento o nome do representante legal da contratada, que passa a ter a seguinte redação:

ONDE SE LÊ:
"por seu representante legal Sr. Vagner Hoffmann"

LEIA-SE:
"por seu sócio/administrador Sr. Igor Tietz, brasileiro, inscrito no CPF ***.546.942-***"

As demais condições do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 130/PGM/2023 permanecem inalteradas, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o respectivo termo com as correções propostas nesta errata.

Espigão do Oeste, 25 de junho de 2024.

Instituto De Previdência Municipal De Espigão do Oeste
Valdineia Vaz Lara - Presidente do IPRAM
CONTRATANTE

THT - Serviços de Assessoria em Saúde Ocupacional Ltda
Igor Tietz - Sócio-administrador
CONTRATADA

Protocolo 19979

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3.427, DE 28 DE JUNHO DE 2024.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.452.0016.2.337	Iluminação Pública de Qualidade	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.30.00	Material de Consumo	200.000,00	2065.1.701.0 - Recursos do Exercício Corrente - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
TOTAL A SUPLEMENTAR		200.000,00	
TOTAL GERAL A SUPLEMENTAR		200.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.
Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 28 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 20008

LEI MUNICIPAL Nº 3.428, DE 28 DE JUNHO DE 2024.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 70.057,35 (Setenta mil e cinquenta e sete reais e trinta e cinco centavos), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.361.0004.1.046	Construir, Ampliar e Reformar Bens Imóvel	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	70.057,35	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		70.057,35	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.07 - Secretaria Municipal de Educação			
07.00.12.365.0004.2.105	Adquirir Gêneros Alimentícios para Alunos da Rede Pública Municipal	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.30.00	Material de Consumo	70.057,35	1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		70.057,35	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 28 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 20010

LEI MUNICIPAL Nº 3.429, DE 28 DE JUNHO DE 2024.
Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.05 - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito			
05.00.15.451.0016.2.336	Mais desenvolvimento e infraestrutura urbano e rural	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.30.00	Material de Consumo	300.000,00	2.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
TOTAL A SUPLEMENTAR		300.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.02 - Gabinete do Prefeito			
02.00.04.122.0002.2.004	Asegurar a Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	Valor	Fonte/Recursos
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00	2.755.0 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta
TOTAL A ANULAR		300.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 28 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 20012

LEI MUNICIPAL Nº 3.430, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,
FAZ SABER que a CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO – RO, aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**, destinados a suplementar a dotação orçamentária, conforme se discrimina:

SUPLEMENTAR:			
POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO			
02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração			
04.00.04.122.0002.2.008	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ	Valor	Fonte/Recursos
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	10.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica	35.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A SUPLEMENTAR		45.000,00	

Art. 2º O recurso para atendimento do crédito aberto no artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

ANULAR:			
02.04 - Secretaria Municipal de Fazenda e Administração			
04.00.04.122.0002.2.008	Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - SEMFAZ	Valor	Fonte/Recursos
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	45.000,00	1.500.0 - Recursos do Exercício Corrente - Recursos não Vinculados de Impostos
TOTAL A ANULAR		45.000,00	

Art. 3º Fica autorizado a inserção deste orçamento nas peças orçamentárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Pimenta Bueno - RO, 28 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 20014

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.032, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 4.593, DE 22 DE MAIO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO/RO no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO o processo administrativo nº 6527/2024,
DECRETA:
Art. 1º Revoga o Decreto Municipal nº 4.593/2017, de 22 de maio de 2017.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta Bueno RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

Protocolo 20015

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 0136/GP/2024.

De, 28 de junho de 2024.

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo n.º 6670/2024.

RESOLVE:

Art. 1.º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias dentro do Estado de Rondônia, no valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para o Secretário Municipal de Relações Institucionais, visto que o mesmo irá se deslocar até a cidade de Porto Velho/RO, juntamente com a equipe da Autarquia, para realizar a cobertura, através da Imprensa e Comunicação, do stand da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno no evento 1º EXPO TURISMO RONDÔNIA.

NILZOMBERTO DA COSTA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
CPF: *** ** 322-72
05 (cinco) diárias no valor total de R\$ 2.500,00

Art. 2.º O deslocamento até a cidade de Porto Velho/RO se dará por meio de veículo público modelo S10 Placa OHT 4F24, no dia 03/07 às 8h, com retorno previsto para o dia 07/07 às 8h.

Art. 3.º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias, após o retorno do mesmo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 28 de junho de 2024

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 19981

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 106/2024 - P.G.M.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO
CNPJ Nº 04.092.680/0001-71
Av. Castelo Branco nº 1046 Pimenta Bueno/RO

CONTRATADA: NET WAY INFORMATICA LTDA
CNPJ Nº 10.563.381/0001-70
Av. Presidente Kennedy nº 28, Bairro dos Pioneiros em Pimenta Bueno/RO

DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias do Contrato nº 019/2019, referente a contratação de empresa especializada em fornecimento de link de acesso à internet de 300 MB de fibra óptica, visando atender às necessidades das secretarias municipais, conforme processo administrativo nº 7121/2018 da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - SEMFAZ.

DO PREÇO: O preço do presente termo aditivo é de R\$ 94.992,39 (noventa e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos).

DA VERBA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da seguinte programação:

a) **SEMFAZ**
Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ
Funcional: 04.122.1006.2008.0000 - Manter as Atividades da SEMFAZ
Classificação: 3.3.90.40.00- SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Ficha: 65
Fonte Recurso: 1.500

b) **SEMED**
Unidade: 07 - Secretaria Municipal de Educação
Funcional: 2023 - Assegurar a Manutenção das Atividades da Secretaria - Semed
Classificação: 3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Ficha: 568
Fonte Recurso: 25.500.1001

c) **SEMSAU**
Unidade: 12.00- Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU
Funcional: 12.00.10.301.0015. 2.070 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA
Classificação: 3.3.90.40.00 -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Fonte Recurso:1.600. 0
Funcional: 12.00.10.301.0015. 2.068 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMSAU.
Classificação: 3.3.90.40.00 -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Fonte Recurso: 1.500. 0

DO PRAZO: O prazo do presente termo aditivo é de 90 (noventa) dias, a partir da expiração da vigência do Termo aditivo nº 080/2023 - P. G.M.-Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato originário de nº 019/2019 - P.G.M., celebrado em 03.07.2019.

DA DATA: 27 de junho de 2024.

THIAGO ROBERTO GRACI
Procurador - Geral

Protocolo 19995

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
GESTÃO E COORDENAÇÃO GERAL

DECRETO Nº 8031, DE 28 DE JUNHO DE 2024 - LEI Nº 3329/2023

Abre no orçamento vigente crédito adicional
suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO/RO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 96,54 (noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos) distribuído as seguintes dotações:

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
860	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	96,54

Artigo 2.º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Anulação (art. 43 III lei 4.320/64).

02 04 00	Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ	
68	04.122.0002.2009.0000 - Assegurar Remuneração do Pessoal Ativo e Encargos Sociais 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 002-001 - Recursos Próprios / Ordinários F.R.: 0.1.500.0 - Recursos não Vinculados de Impostos	-96,54

Artigo 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA BUENO/RO, 28 de junho de 2024.

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
Prefeito

Protocolo 19996

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) a **LICENÇA PRÉVIA do Projeto de Recuperação de estradas vicinais, com setores: Setor Rolim de Moura, Setor Barão de Melgaço, Setor P. A. Ribeirão Grande e Setor Urucumacua extensão: 120,312 km: de Nº 6669/2024 no Município de Pimenta Bueno-RO, de propriedade do Município de Pimenta Bueno.**

Beatriz Marinho de Lima Moraes
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Protocolo 20002

PEDIDO DE LICENÇA INSTALAÇÃO

A prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, inscrita no CNPJ nº 04.092.680/0001-71, localizada na Av. Castelo Branco, nº1046, Bairro Pioneiros, Município de Pimenta Bueno, através da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN torna público que requereu a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA) a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO do Projeto de Recuperação de estradas vicinais, com setores: Setor Rolim de Moura, Setor Barão de Melgaço, Setor P. A. Ribeirão Grande e Setor Urucumacua extensão: 120,312 km: de Nº 6669/2024 no Município de Pimenta Bueno-RO, de propriedade do Município de Pimenta Bueno.**

Beatriz Marinho de Lima Moraes
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral

Protocolo 20006

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedi com a tentativa de notificação referente aos lançamentos de licença de funcionamento para o exercício de 2024 para as empresas abaixo elencadas, de forma que não houve a localização dos responsáveis, sendo portanto infrutíferas as tentativas.

FARMACIA PREÇO BAIXO DE PIMENTA BUENO LTDA
(CNPJ:19.199.172/0001-64) - CADASTRO 252444

ALEXANDRO NUNES(CNPJ:33.103.703/0001-02) CADASTRO- 248294

PAULA & MARCELINO LTDA(CNPJ:50.643.778/0001-97)
CADASTRO- 273369

M.C.MORAES-ME(CNPJ:19.997.751/0001-52). CADASTRO 249407

JULIO C P H DE O KILAJE ARTEFATOS DE CIMENTO E COM DE (CNPJ:15.563.822/0001-58) CADASTRO-249147
VIEIRA E LIMA REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS PARA MOTOCICLETAS LTDA(CNPJ:42.031.058/0001-42). CADASTRO-271918
J.G.DE CASTRO TRANSPORTES EIRELI(CNPJ:42.059.694/0001-82). CADASTRO-271922
V.J.C. COMERCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA (CNPJ:16.950.000/0002-73-CADASTRO-273346
R & B HOLDING LTDA (CNPJ:50.715.0001/0001-90 CADASTRO-273378
J.PINHEIRO DA SILVA & CIA LTDA (CNPJ:14.072.941/0002-26-CADASTRO-272639
W.P.DA COSTA AVALIAÇÕES (CNPJ:37.151.364/0001-82-CADASTRO-270087
RONDOAGROPROJETOSECONSULTORIALTDA(CNPJ:46.518/0001-12 CADASTRO-272647
VS DE OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES (CNPJ:33.611.221/0001-55-CADASTRO-270428
J N DE JESUS CONSULTORIA EMPRESARIAL E (CNPJ:50.673.096/0001-27-CADASTRO-273375
ARENA 364 LTDA (CNPJ:41.841.962/0001-50-CADASTRO-271926

Por esta razão, considerando o disposto no parágrafo único do art. 63 da Lei Complementar 011/2017 e suas alterações, informo que serão publicadas as notificações dos lançamentos, para as empresas acima descritas, no Diário Oficial dos Municípios.

WALDETE ALVES DE SOUZA
FISCAL TRIBUTÁRIA
MAT 103529

Pimenta Bueno,28 Junho de 2024

Protocolo 19987

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 56/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do **tipo menor preço por ITEM**, modo de disputa Aberto, com participação **EXCLUSIVA MEI, ME, EPP**, empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 587.303,61 (quinhentos e oitenta e sete mil trezentos e três reais e sessenta e um centavos).

Visando atender a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta Bueno/RO.

DATA DA ABERTURA: 17/07/2024, às 11h00min (Horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.
O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br/).

Pimenta Bueno-RO, 28 de junho de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 19988

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº: 57/2024

PREÂMBULO
PROCESSO Nº: 5495/2024
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Pimenta Bueno, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, sediada na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Centro, através da Pregoeira designada pela Portaria nº: 408/2024, torna público para o conhecimento dos interessados, que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA/SRP**, no site **www.licitanet.com.br**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, método de

disputa **ABERTO**, aplicando a **PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI/ME/EPP** empregando o tratamento favorecido para as empresas estabelecidas no âmbito **REGIONAL**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições descritas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 384/2023 de 04 de abril, e demais legislações aplicáveis.

Com fundamento na Lei Federal 123/2006, asseguramos o critério preferencialmente para (MEIs) Microempreendedor Individual, Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs), estabelecidas no âmbito local, conforme Inciso II, § 1º, Artigo 1º do Decreto 271/2017 e exclusividade, com base no Art. 6º do Decreto Municipal 271/2017.

Artigo 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de: **I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional; II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e III - incentivar a inovação tecnológica.**

§1º: Para efeitos deste Decreto, considera-se:

II - âmbito regional - mesorregião Leste Rondoniense, que compreende aos municípios de Alto Paraíso, Ariquemes, Cacaulândia, Machadinho D'Oeste, Monte Negro, Rio Crespo, Vale do Anari, Governador Jorge Teixeira, Jarú, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá, Vale do Paraíso, Alvorada D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, São Miguel do Guaporé, Seringueiras, Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Cacoal, Castanheiras, Espigão D'Oeste, Ministro Andreazza, Novo Horizonte do Oeste, Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste, Chupinguaia, Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste, Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Colorado do Oeste, Corumbiara, e Pimenteiras do Oeste, conforme classificação do IBGE;

Artigo. 6º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens;

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (www.pncp.gov.br/), no Portal da Transparência desta Prefeitura (www.pimentabueno.ro.gov.br/), e na Plataforma LICITANET licitações online (www.licitanet.com.br).

Qualquer dúvida em relação ao acesso na Plataforma operacional poderá ser esclarecida pelo Suporte: (34) 2512-6500 opção 2 ou pelo e-mail: fornecedor@licitanet.com.br.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA AUTOMOTIVA, GRAXA E ESTOPA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será dividida por **ITENS**, conforme tabela constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS

2.1 A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

Data: 22/07/2024	Horário: Às 09h00 (Horário de Brasília/DF)
Site para realização da Licitação: www.licitanet.com.br	
Valor Total Estimado: R\$ 32.585,40 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos).	

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília - DF.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME E EPP

4.1 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2 Para esta licitação não se aplica a **AMPLA CONCORRÊNCIA**.

4.3 Nos termos do Art. 5º, § 4º e Art. 9º *inciso II alínea "b"* do Decreto Municipal nº 271/2017, fica estabelecido o seguinte:

Art. 5º Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Na modalidade de pregão, entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até cinco por cento superiores ao menor preço.

§ 3º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não houver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. ART 46 da Lei Complementar 123/2026.

§ 4º A preferência de que trata o caput será concedida da seguinte forma: **I -** ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada **PODERÁ APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇO INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º: **II -** poderá ser concedida, justificadamente, prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de dez por cento do melhor preço válido, nos seguintes termos: **b)** a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada **PODERÁ APRESENTAR PROPOSTA DE PREÇO INFERIOR ÀQUELA CONSIDERADA VENCEDORA DA LICITAÇÃO**, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.11 O impedimento de que trata o item **5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.2 e 5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.14 O disposto nos itens **5.2 e 5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.16 A vedação de que trata o item **5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 Caso a Administração opte, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

6.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança,

para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 valor unitário do **ITEM**;

7.1.2 Marca;

7.1.3 Modelo:

- Para melhor análise da **PROPOSTA FINAL**, o licitante vencedor deverá encaminhar a mesma, acompanhada de folders/prospecto/catálogo, ou outros meios que contenham as especificações dos objetos ofertados. “Quando for o caso”

- Tratando-se de serviços, poderá o licitante inserir a palavra **SERVIÇOS** no campo marca/modelo, não sendo motivo para desclassificação à falta dela;

7.1.4 Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item do lote, exceto quando determinar o edital; (se este for o caso).

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **ITEM 6.9**.

7.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Pimenta Bueno e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

7.13 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á

automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme informado no **Anexo Relação de Itens**;

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15s (quinze segundos) após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

8.11 O Município de Pimenta Bueno adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min. (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **OBRIGATORIAMENTE EM VALOR INFERIOR AO DA PRIMEIRA COLOCADA**, no prazo de 05 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) de acordo com o previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 60 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.2.2 empresas brasileiras;

8.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 O resultado da negociação será divulgado a

todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, devidamente assinada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, tais como, folders, banner's, e demais documentos que possam apresentar o produto ofertado. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA, ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

8.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes do fim o prazo.

8.21.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.21.7 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente caso não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.1 Fica facultado ao pregoeiro realizar a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **ITEM 6.6** deste edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.9 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

9.9.1 conter vícios insanáveis;

9.9.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.9.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.11.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.12.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.12.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

9.12.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.13 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.14 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.15 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.17 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.17.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.17.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.18 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

a) A depender do **OBJETO**, o pregoeiro poderá **SOLICITAR EM QUALQUER FASE**, para o licitante vencedor, que disponibilize o folder, banner, ou qualquer outro tipo de documento que auxilie na comprovação de que o objeto ofertado atende as especificações do termo de referência.

9.19 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.19.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.19.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.19.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no **Termo de Referência**.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos nos itens **10.17**, **10.18**, **10.19** e **10.20** são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis. O pregoeiro abrirá o prazo para envio da documentação de habilitação, bem como da proposta final atualizada e assinada pelo(s) licitante(s) vencedor(es), com prazo de 2 (duas) horas. A não observância da documentação necessária constantes nesse edital, acarretará em sua desclassificação.

10.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, é facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

10.9.2 Na hipótese da Administração optar os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

10.10 A verificação no **LICITANET** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13. As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

10.14 EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ ADMITIDA A INCLUSÃO DE DOCUMENTO NOVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, QUE SE DESTINA UNICAMENTE A ESCLARECER E COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.9.1.

10.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.19 Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

10.17 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.17.1 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

10.17.2 Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da junta Comercial para substituir o contrato social.

10.17.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.17.4 Cédula de identificação dos sócios (RG) e (CPF), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

10.17.5 Se a empresa se fizer representar por PROCURADOR, faz-se necessário o credenciamento por meio da apresentação da cópia de sua cédula de identidade ou documento oficial com foto e de outorga por instrumento público ou particular, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes para prática dos atos pertinentes ao certame, com firma reconhecida em Cartório, esta deve vir acompanhada de cópia do ato de constituição da empresa ou do ato de investidura na direção da empresa.

10.17.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

10.17.7 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.18 DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

10.18.1 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.

10.18.2 Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.

10.18.3 Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.

10.18.4 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.

10.18.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link www.tst.jus.br/certidao Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

(CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

10.18.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.18.7 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.18.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.18.9 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.19 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.19.1 A empresa deverá apresentar **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** por empresa pública ou privada, em nome da empresa participante, que comprove aptidão para o fornecimento de serviços similares ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Tal documentação segue decisão do TCU em sede Acórdão onde afirma ser suficiente que a empresa licitante comprove a realização do serviço pelo menos uma vez, vejamos:

TCU Acórdão 571/2006 2ª. Câmara (...) e abstenha-se de exigir um número mínimo de atestados de capacidade técnica, bastando que a empresa licitante comprove que já realizou o tipo de serviço desejado em pelo menos uma ocasião. (Grifo nosso).

10.19.2 O(a) pregoeiro (a) diligenciará a veracidade do atestado apresentado, podendo solicitar ao menos um dos documentos abaixo:

10.19.2.1 NOTA FISCAL, NOTA DE EMPENHO, CONTRATO, PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL, que comprove a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.

10.19.2.2 O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

10.20 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.20.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

10.21 DAS DECLARAÇÕES

10.21.1 O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos em anexo, ou pelo modelo do sistema LICITANET:

10.21.2 Declaração que não Emprega Menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.21.3 Declaração de Micro Empresa ou EPP, quando aplicável.

10.21.4 Declaração de Fato Superveniente ou Impeditivo da habilitação.

10.21.5 Declaração de Habilitação e Elaboração Independente de Proposta.

10.21.6 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.21.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21.8 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.21.9 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.21.10 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.21.11 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.21.12 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO CONHECIDOS.

11.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5 fraudar a licitação

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o

sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1 DA CONTRATADA

Vide o item 17.0 e seus subitens no TERMO DE REFERÊNCIA

14.2 DA CONTRATANTE:

Vide o item 18.0 e seus subitens no TERMO DE REFERÊNCIA

15 DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

15.1.1 Por tratar-se apenas estimativa de compra, a Prefeitura de Pimenta Bueno através das Unidades Administrativas, solicitará os itens/produto deste termo de referência, quando for conveniente visando o interesse público.

15.1.2 O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá executar a entrega dentro de 20(vinte) dias corridos após o recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

15.1.3 A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado Central da Prefeitura de Pimenta Bueno, de Segunda a Sexta Feira das 07:30 min às 13h30 minutos, após o recebimento da nota de empenho - NE.

15.1.4 Constatada a ocorrência de divergência, entre o objeto e/ou volume entregue, especificação técnica ou qualquer defeito, fica a CONTRATADA obrigada a providenciar a sua correção ou, a critério do Município, a substituição, em até 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação da ocorrência por parte do Município, sujeitando-se a contratada às penalidades previstas em lei.

15.1.5 Os volumes serão conferidos na presença do fornecedor

e do servidor responsável pelo recebimento, que em conjunto conferirão a quantidade de volumes apresentados, com os da nota fiscal.

15.2 DO RECEBIMENTO

Não serão recebidos materiais com especificações em desacordo com as constantes neste Termo de Referência.

Nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021, os bens objeto deste Termo de Referência serão recebidos:

a) O material entregue com defeito, rasuras ou fora das especificações deverá ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a comunicação oficial, sem ônus para a CONTRATANTE, podendo ser prorrogado pela CONTRATANTE, mediante solicitação;

b) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

c) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório.

d) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, sem prejuízo das medidas disciplinares cabíveis ao servidor omissor;

e) A recusa ao recebimento do produto, por qualquer motivo devidamente justificado, não acarretará a suspensão do prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado a retirar o material/produto, substituí-lo ou complementar a entrega, sob pena de aplicação das penalidades disciplinares.

f) O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita entrega dos bens adquiridos, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;

15.3 DA FISCALIZAÇÃO

15.3.1. A fiscalização da execução dos serviços adquirido(s) ficará a cargo de representante da Administração, ficando o mesmo responsável pela conferência dos serviços prestados com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, competendo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

15.3.2. A Comissão de Recebimento, Fiscal do Contrato ou o Responsável pelo Almoxarifado procederá à avaliação das especificações do(s) produto(s) encaminhadas pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

15.3.3. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15.4 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará (ao) obrigada(s) a garantir os padrões de qualidade de acordo com as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis, em cada item especificado neste instrumento convocatório e Termo de Referência em (Anexo I).

15.4.2. O prazo de garantia dos produtos, oferecido pelo licitante, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia ofertada pelo fabricante;

15.4.3. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

15.5 DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

15.5.1 O material fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

15.5.2 Os materiais deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

16 DO CONTRATO E DA ASSINATURA

16.1 DO CONTRATO

16.1.1. O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, em virtude de se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultarão obrigações futuras.

16.1.2. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de aquisição, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;

16.1.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.1.4. A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da ata de registro de preço ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

16.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2.2 As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

16.2.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 13.2.1 deste termo.

16.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

16.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições **estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.**

16.4. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.4.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e

critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei.

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 desta Lei deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.4.2. A extinção do contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

16.4.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III. execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

17 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS

17.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços

será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da publicação no Diário Oficial do Município, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 384/2023 de 04 de abril.

17.1.2 Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de **5 (cinco)** dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Art. 49 do Decreto nº 384/23.

17.1.3 Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

17.1.4 A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

17.1.5 Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

17.2 DA ASSINATURA DA ATA

17.2.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema E-PROC da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 384/2023 de 04 de abril.

17.2.2 Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema E-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

17.2.3 Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais, e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

17.2.4 A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

17.2.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no Decreto Municipal nº 384/2023 de 04 de abril, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

17.3. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

17.3.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 384/2023 de 04 de abril, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

17.3.2 Conforme disposto no Art. 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º, que assegura o seguinte, **alterado pela Lei nº 14.770/2023 Art.86 § 3º**

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital. ou

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Em conformidade com o Decreto Federal 11.462/20/2023 no que disciplina o registro de preço durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

17.4 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

17.4.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.4.1.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.4.1.3 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.5 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.6 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.6.1 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.6.2 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.6.3 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.6.4 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.7 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.7.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.7.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.8 RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preço e da Ata de Registro de Preços a ser firmado, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do órgão adquirente;

18.2. Cumprir todas as orientações do órgão adquirente, para o fiel desempenho das atividades específicas;

18.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão adquirente, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;

18.4. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;

18.5. Relatar toda e qualquer irregularidade na entrega do objeto;

18.6 Manter preposto responsável pela execução do ajuste durante o seu período de vigência, para representá-la sempre que for preciso, bem como manter ativos seus canais de atendimento, assim como informar ao órgão/setor competente eventuais alterações de endereços (físicos ou eletrônicos) e telefone, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

18.6.1 Considerar-se-á recebido o e-mail enviado pela administração que não houver acusação de recebimento no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

18.7 Manter seus empregados identificados por crachá e uniforme quando em trabalho, devendo substituí-los, imediatamente, caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do órgão adquirente.

18.8 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

18.9 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do órgão adquirente;

18.10 Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do órgão adquirente, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;

18.11 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega do Objeto. Comunicar ao fiscal designado pelo órgão adquirente, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do órgão adquirente, durante o planejamento do evento;

18.12 Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas no Edital;

18.13 Indicar e-mail, número de telefone e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficial do fornecedor, afim de facilitar a comunicação com o mesmo.

18.14 Atender aos dispositivos do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no que couber.

19 DO PAGAMENTO

19.1.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada devidamente certificada, indicados pelo contratado e que seja VINCULADO AO CNPJ da empresa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, com fulcro nas Instruções Normativas RFB/1234/2012 e RFB 2.145/2023, como se segue:

“Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil”.

19.1.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

19.1.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

19.1.4 A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

19.1.5 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

19.1.6 O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

19.1.7 Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO.

19.1.8 Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

**NOME DO BANCO;
NÚMERO E NOME DA AGÊNCIA BANCÁRIA E O NÚMERO DA
CONTA CORRENTE.**

19.1.9 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

19.1.10 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

19.2. DA LIQUIDAÇÃO

19.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

19.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para

garantir o recebimento de seus créditos.
19.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20 DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

20.1.1 Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

20.1.2 Realinhamento de Preços, serão observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

20.1.3 Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

20.1.4 O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

20.1.5 A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta Bueno/DOE, e outros, no que couber.

20.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

20.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

20.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pimenta Bueno, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

20.2 DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

20.2.1 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termo da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.3.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VIII do art. 82, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou <https://www.pimentabueno.ro.gov.br> na aba licitações.

21.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Quadro de detalhamento de itens
ANEXO III	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.
ANEXO IV	Modelo da proposta
ANEXO V	Modelo de declaração que não emprega menor
ANEXO VI	Modelo de declaração de Micro Empresa ou EPP
ANEXO VII	Modelo de declaração de fato superveniente
ANEXO VIII	Modelo de declaração de habilitação e elaboração independente de proposta
ANEXO IX	Minuta da Ata
ANEXO X	Minuta de contrato

Pimenta Bueno-RO, 19 de junho de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 408/2024 de 24 de maio de 2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo ao E-Proc ID 1181251

ANEXO II

PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS ITENS
Anexo

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA CONFORME DISPOSTO NO ART. 63 DA LEI FEDERAL 14.133/21.

A Empresa.....(nome da empresa licitante)....inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo).
declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às
regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21.

Local, ____ de _____ de 2024

Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA
À PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO - PMPB-RO

Prezados senhores,
A pessoa jurídica a seguir discriminada:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO COMERCIAL:
TELEFONE/FAX:
BANCO, CÓDIGO DO BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA:
Representada por:
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE:
CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
Apresenta a seguir sua proposta de preço referente à licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, que trata da Aquisição, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal, conforme especificações contidas no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) do Edital.
Quadro igual ao dos itens e quantitativos

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unid.	Marca	Valor Total

Valor Total por extenso:
- A Proposta terá Validade mínima de 60 dias a partir da data de Abertura das Propostas;
- O preço proposto contempla todas as despesas necessárias à execução do contrato conforme edital de licitação.
Declara ainda conhecer todos os termos do instrumento convocatório que rege supracitada licitação.
Local e data
Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como atendendo ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.
Local e data
Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EPP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, Pregão Eletrônico. A ____ (RAZÃO SOCIAL)____, inscrita no CNPJ/MF ____ (Nº)____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/ empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente.
Local e data
Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE/
IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (.....), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo de PREGÃO ELETRÔNICO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.
Local e data
Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ELABORAÇÃO
INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Edital de Licitação nº XX/XX - Pregão na forma Eletrônico

A empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada no (a) _____, Por intermédio de seu representante legal infra-assinada, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do RG Nº _____ e CPF Nº _____ declara em atendimento à Lei 14.133/21, que encontra-se regular perante a Fazenda, Seguridade Social- INSS, e FGTS, atende às exigências do edital relativas a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica - financeira e que cumpre plenamente a todos os requisitos de habilitação previstos no edital e seus anexos.
Declara ainda que: a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico/SRP, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO antes da abertura oficial das propostas e;
Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
Local e data
Nome e assinatura do Representante Legal
CNPJ DA EMPRESA

ANEXO IX

MINUTA DA ATA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NºXX/XX

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:

PROCESSO Nº:

O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n. 04.092.680/0001-71, com sede na Av. Castelo Branco, nº. 1046, Pioneiros, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pela secretária municipal de Fazenda e Administração Sra. GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO, brasileira, maior, e devidamente inscrita no CPF/ MF sob o nº 400.280.542-53, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, residente e domicilia no município de Pimenta Bueno/RO, e Autarquia Municipal de Esportes e Cultura, inscrita no C.N.P.J. sob n 45.239.182/0001-96, nesta cidade e comarca de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo XXX, brasileiro, casado XXX A, brasileiro, casado, maior devidamente inscrito no CPF/MF 213.775.788-52 nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de de de 202..., portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação

por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, bem como no Decreto Municipal 384/2023 em estrita observância aos diplomas legais que norteiam as licitações e contratos administrativos.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **XXX**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, de acordo com as especificações constantes no anexo I e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, do edital de Licitação nº/20... ou do Aviso da Contratação Direta nº, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor Razão Social: CNPJ/MF: Endereço: Contatos: Neste ato representado por: <i>Qualificação completa</i>							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor un.	Prazo garantia ou validade
X								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....
3.2 {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Em observação ao disposto no Decreto Municipal nº 384/2023 de 04 de abril, no Art. 42 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços.

4.1.1 Conforme disposto no Art. 86. Da Lei 14133 de 2021 em seu parágrafo 3º, alterado, **pela a Lei nº 14.770/2023 Art.86 § 3º** que assegura o seguinte:

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital. ou
II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Em conformidade com o Decreto Federal 11.462/20/2023 no que disciplina o registro de preço Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro

de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento (50%) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.1.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, conforme inciso VIII do art. 82, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

c) A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.3.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.3.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.3.2.1 Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços

iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.3.2.2 Mantiverem sua proposta original.

4.3.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.4 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.6.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

4.6.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

4.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.9 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

4.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previso no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 REGISTRADOS REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar

o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9 DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *na edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS

10.1 A entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata e devidamente empenhado deverá entregar em até xxx (xx) dias, conforme a

necessidade das secretarias, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

10.2 Local de entrega: No Almoxarifado Central da Prefeitura do Município de Pimenta Bueno-RO.

10.3 A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

11 CONDIÇÕES DE ENTREGA:

11.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

11.2 As contratações do fornecimento dos materiais registrados neste instrumentoserão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

11.3 A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

11.4 Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

11.5 Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

11.6 A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

11.7 A entrega dos Produtos só estará caracterizada mediante documento de pedido de fornecimento dos Produtos expedido pelo servidor responsável da UA, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

11.8 Os Produtos deverão ser entregues acompanhados de relatório de fornecimento devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

12.2 Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

12.4 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

12.5 A Administração deste Município só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante das mercadorias, o necessário RECEBIDO dos mesmos entregues pela empresa vencedora.

13 CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

13.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

ANEXO

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor Razão Social: CNPJ/MF: Endereço: Contatos: Neste ato representado por: Qualificação completa							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor un.	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor Razão Social: CNPJ/MF: Endereço: Contatos: Neste ato representado por: Qualificação completa							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor un.	Prazo garantia ou validade
X								

GILMARA ALVES MACEDO GUERREIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

ADELHANNA BASTOS SPANHOLI
AGENTE ADMINISTRATIVO

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº 000/2024 - P.G.M.
CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, E A EMPRESA..... PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.
Aos..... dias do mês de..... do ano de dois mil e vinte e....., o MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1046, bairro Pioneiros na cidade de Pimenta Bueno/RO, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.680/0001-71, neste ato representado pelo PREFEITO, senhor Arismar Araújo de Lima, portador da Matrícula Funcional nº 704230,

doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado na Avenida....., nº....., em...../...../....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por....., brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos nº..... e nº..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº.../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O contrato terá vigência de....., a contar da..... podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. O valor total do contrato é de R\$..... (.....)
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO
6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em.../.../...
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice....., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimentos do equilíbrio financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave

dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificara imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada: Secretaria Municipal de- Projeto Atividade-
 - Elemento de Despesa: -
 - Material Destinado a - Ficha

....., Pedido de Empenho nº
..... /2024 de .. de de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedido de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pimenta Bueno/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

CONTRATADA

ARISMAR ARAÚJO DE LIMA
PREFEITO

THIAGO ROBERTO GRACI
PROCURADOR-GERAL

Protocolo 19994

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 44/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO GLOBAL**, que seria realizada no dia 01/07/2024, em virtude da solicitação da Secretaria demandante para adequações a mesma fica suspensa por tempo indeterminado.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO À INTERNET, E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA SOLUÇÃO DO LINK DE ACESSO À INTERNET.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 28 de junho de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 19997

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP - Nº 46/2024

A Prefeitura do Município de Pimenta Bueno/RO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Regulamentar Nº 384/2023 de 04 de Abril de 2023, através de sua Pregoeira, nomeada através da Portaria Municipal nº 408/2024 de 24 de maio de 2024 e Equipe de Apoio, torna público a **SUSPENSÃO** da licitação na modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do **TIPO POR MENOR PREÇO ITEM**, que seria realizada no dia 11/07/2024, em virtude da solicitação da Secretaria demandante para adequações a mesma fica suspensa por tempo indeterminado.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, MOBILIÁRIO PERMANENTE HOSPITALAR E MATERIAIS DE CONSUMOS HOSPITALARES.

INFORMAÇÕES PELO E-MAIL: pregão.pb@pimentabueno.ro.gov.br.

Pimenta Bueno-RO, 28 de junho de 2024.

Juliana Soares Lopes
Pregoeira/Agente de Contratação
Portaria nº 408/2024 de 24/05/2024

Protocolo 20004

PORTARIA MUNICIPAL Nº 495/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Ofício 186 de 26/06/2024 (ID 1192479);

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1194996);

R E S O L V E:

Art. 1º **Exonerar**, ESTEFÂNIA DA SILVA PAIVA, matrícula 103517, do cargo de Assessora Técnica III, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º **Nomear** ESTEFÂNIA DA SILVA PAIVA, matrícula 103517, na Função Gratificada Nível 7 (GF7), no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20005

PORTARIA MUNICIPAL Nº 496/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal Nº 2.732/2021 de 13 de abril de 2021;

Considerando o Requerimento do servidor (ID 1192517); e

Considerando a Autorização do Chefe do Poder Executivo em (ID 1196476);

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** licença remunerada ao servidor JOSIEL RIBEIRO LEÃO, matrícula 104132, ocupante do cargo de Motorista CNH A-D, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Art. 2º O servidor deverá apresentar certidão expedida pela Justiça Eleitoral do pedido de registro de sua candidatura assim que formalizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da Publicação.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20007

PORTARIA MUNICIPAL Nº 497/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 592 de 28/06/2024 (ID 1196234); E

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1197425);

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear** JONATHAN DE CASTRO FONTES, inscrito no CPF nº ***.054.248-**, no cargo de Assessor Técnico IV, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20029

PORTARIA MUNICIPAL Nº 479/2024 DE 28 DE JUNHO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

Considerando o Ofício 592 de 28/06/2024 (ID 1196234); e

Considerando a autorização do Chefe do Poder Executivo (ID 1197425);

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar** CLAUDINEIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 703995, do cargo de Assessor Técnica - IV, da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração;

Art. 2º **Nomear** CLAUDINEIA FERREIRA DOS SANTOS, matrícula 703995, no cargo de Assessor Técnico III, na Secretaria Municipal de Fazenda e Administração - SEMFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/07/2024.

Pimenta Bueno - RO, Palácio Vicente Homem Sobrinho.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20030

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA MUNICIPAL Nº 485/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS CINDERONDÔNIA, NO DIA 26 DE JUNHO DE 2024, EDIÇÃO 282/2024, PAG. 44.

Onde se lê:

Art. 1º **Conceder** licença remunerada ao servidor MARCIO RODRIGUES FAGUNDES, matrícula 104033, ocupante do cargo de Professor PEB III 25 Hrs, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Leia-se:

Art. 1º **Conceder** licença remunerada ao servidor MARCIO RODRIGUES FAGUNDES, matrícula 104033, ocupante do cargo de Professor PEB III 25 Hrs, e matrícula 103899, ocupante do cargo de PROFESSOR PEB III 30 HRS, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para exercício de atividade política, pelo período de 05/07/2024 com encerramento de 5 dias após as eleições.

Pimenta Bueno - RO, 28 de junho de 2024.

Arismar Araújo de Lima
PREFEITO

Protocolo 20031

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2024

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o concurso Público nº 001/2020, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de Termo de Posse para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- O candidato abaixo devera apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D Oeste/RO, no prazo de 30(trinta) dias de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
11º	JHENIFFER FERREIRA SANTOS	FISCAL DE OBRAS E POSTURA

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/ RO.

Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;

Cópias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.

- RG e CPF (HABILITAÇÃO NÃO SERVE NO LUGAR DO RG)
Cópia da CNH quando o cargo exige.
Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional.
Certidão de nascimento ou casamento
Se casado RG e CPF do cônjuge
Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF
Cartão de vacina (filho menor)
Título de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando número
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal devidamente assinada.
Declaração de Bens e renda enviada para o TCE através do SIGAP- posse
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão Criminal
Certidão Justiça Federal
Certidão Negativa de Débitos Municipais
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e Legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Exame Médico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental
Tripagem sanguínea.

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 28 de JUNHO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 19999

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 012/2024 TESTE SELETIVO

O **Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste**, Jurandir de Oliveira Araújo no uso de suas atribuições legais, que são conferidas por Lei e considerando o Teste Seletivo nº 001/SEMTAS/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados conforme Edital de Homologação do Resultado final do certame, para entrega de documentação e assinatura de contrato para exercer as atribuições do cargo conforme abaixo:

1- Os candidatos abaixo deverão apresentar junto o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Santa Luzia D'Oeste/RO, no prazo de 72(setenta e duas) horas de segunda a sexta feira (exceto sábado e domingo) no horário das 07:00 as 12:00 e das 14:00 as 17:00 horas, improrrogável.

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO
1º	ARSENILDA PEREIRA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE SOCIAL 40 HORAS

ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Rua Sete de Setembro 2370, centro em Santa Luzia D Oeste/ RO.
Os candidatos deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições
Cópias acompanhadas de original ou devidamente autenticadas
RG e CPF
Comprovante de escolaridade do curso exigido, devidamente registrado fornecido pela Instituição de ensino reconhecida pelo MEC.
Comprovante de Inscrição e regularidade no Órgão/Conselho de Classe correspondente a formação profissional
Certidão de nascimento ou casamento
Se casado RG e CPF do conjugue
Certidão de Nascimento do filho menor, RG e CPF
Cartão de vacina (filho menor)
Título de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cartão do PIS/PASEP ou declaração informando numero
Certificado de reservista
Comprovante de residência
Comprovante de conta corrente banco do Brasil

DECLARAÇÕES ORIGINAIS

Declaração de não acumulação de cargo público ou de acumulação legal

devidamente assinada.
Certidão negativa do Tribunal de Contas
Certidão Cível
Certidão criminal
Certidão Justiça federal
Certidão negativa de débitos municipais
Declaração de possui ou não parentesco com membros do poder Executivo e legislativo
Declaração de Bens
Carteira de Trabalho
02 Foto 3x4
Exame Medico Admissional para avaliação de sua capacidade física e mental
Tripagem sanguínea

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Educação convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado devera dar inicio as suas atividades no dia da assinatura do Contrato, o não comparecimento para esse fim terá seu Contrato sem efeito.

Santa Luzia D'Oeste, 28 de junho de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 20001

Port.: 0273/GP/2024

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Municipal e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1º- **NOMEAR** Comissão do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEAN do Município de Santa Luzia D Oeste/ RO ;

PRESIDENTE: MARCIO DE SOUZA BARROS
VICE PRESIDENTE: DONIZETE ANTUNES DE OLIVEIRA
1º- SECRETARIO EXECULTIVO: ELVINA ANTUNES DE OLIVEIRA ARAUJO
2ª- SECRETARIA: ARSENILDA PEREIRA O NASCIMENTO

ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS;

II - Sociedade Civil:

- **Associação ASPRUNE;**

TITULAR: Donizete Antunes de Oliveira
SUPLENTE: Sebastião Aparecido Silva

- **Associação APRUBEV;**

TITULAR: Edimar Leite Rodrigues
SUPLENTE: Marlene Aparecida da Silva Santos

- **Associação ASPRUGO;**

TITULAR: Elias da Silva Ferreira de Oliveira
SUPLENTE: Valdeni Candido de Oliveira

- **Associação APAE;**

TITULAR: Denise de Oliveira Alves
SUPLENTE: Josiane Cassia de Almeida

- **Associação AAPEMUSA;**

TITULAR: Marcio de Souza Barros
SUPLENTE: Decival Ferreira de Vasconcelos

ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I - Os Secretários Municipais:

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

TITULAR: Elvina Antunes de Oliveira Araújo
SUPLENTE: Arsenilda Pereira do Nascimento

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

TITULAR: Narciso Alves de Souza
SUPLENTE: Carla Fonconi Mathias

- Secretaria Municipal de Educação;

TITULAR: Luslarlene Umbelinda de Souza Fiamett
SUPLENTE: Ana Paula da Silva Arpine

- Secretaria Municipal da Saúde;

TITULAR: Alexandre Mates Tavares
SUPLENTE: Eglin Thais da Penha.

Art. 2º-Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 28 DE JUNHO de 2024.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO
Prefeito Municipal

Protocolo 19998

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº09/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000548.02.07-2024.

O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, através do Agente de Contratação Kéven Gonçalves Silva nomeado pela portaria nº 199/2023 de 11 de julho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line www.licitanet.com.br

Objeto: O presente procedimento visa a contratar por meio de Dispensa de Licitação empresas para fornecimento de concreto para construção de calçadas na Avenida Brasil, sentido Alta Floresta D'Oeste-RO até o bairro Vila Paraná.

Valor: R\$ 45.400,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Do encerramento do recebimento das propostas: 05 de julho de 2024 às 07:59 horas (Horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 05 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 05 de julho de 2024 às 14:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Santa Luzia Doeste Ro, 28 de junho de 2.024.

Edonias Pires Pereira

Secretário de Compras e licitações

Protocolo 20009

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº10/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000549.02.07-2024.

O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS, através do Agente de Contratação Kéven Gonçalves Silva nomeado pela portaria nº 199/2023 de 11 de julho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line www.licitanet.com.br

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de malha de aço 4.2mm, a serem utilizadas para construção de calçadas na Avenida Brasil, sentido Alta Floresta D'Oeste-RO até o bairro Vila Paraná.
Valor: R\$ 10.423,63 (dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Do encerramento do recebimento das propostas: 05 de julho de 2024 às 07:59 horas (Horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 05 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 05 de julho de 2024 às 14:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Santa Luzia Doeste Ro, 28 de junho de 2.024.

Edonias Pires Pereira

Secretário de Compras e licitações

Protocolo 20011

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº11/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 0000321.02.10-2024.

O Município de Santa Luzia D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, através do Agente de Contratação Kéven Gonçalves Silva nomeado pela portaria nº 199/2023 de 11 de julho de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de menor preço unitário, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto 28/2023 e demais legislação aplicável.

A SESSÃO PÚBLICA será realizada, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro da Secretaria Municipal de Administração, denominado (a) Agente de Contratação e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on-line www.licitanet.com.br

Objeto: O presente procedimento visa a contratar por meio de Dispensa de Licitação empresas para executar serviços de estrutura em concreto armado pré-moldado e a devida instalação da caixa d'água do hospital Maria Verly Pinheiro.

Valor: R\$ 14.500,00 (quarenta e cinco mil e quatrocentos).

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação;

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

Do encerramento do recebimento das propostas: 05 de julho de 2024 às 07:59 horas (Horário de Brasília).

Início da sessão de disputa de preços: 05 de julho de 2024 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 05 de julho de 2024 às 14:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Santa Luzia Doeste Ro, 28 de junho de 2.024.

Edonias Pires Pereira

Secretário de Compras e licitações

Protocolo 20013

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 81/2024

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do Art. 42 e 43, da Lei 4.320, de 17/03/1964.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional por

Anulação e Suplementação de Dotação no orçamento vigente no valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2050- Manutenção das atividades do PAIF
Elemento: 3.1.90.11- Vencimentos e Vantagens Fixas
Ficha Orçamentária: 215-Valor: **R\$ 12.000,00**

TOTAL.....
.....R\$ 12.000,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no Art. anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade: 2050- Manutenção das atividades do PAIF
Elemento: 3.3.90.30 - Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 216 - Valor: **R\$ 12.000,00**

TOTAL.....
.....R\$ 12.000,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal nº 1106/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1245/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, em 28 de junho de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal

Protocolo 19993

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2606/2024.02
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE PARTES:
MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO, e a Consignet Sistemas Ltda.
OBJETO: A concessão da licença de uso e a atualização de novas funcionalidades do Software CONSIGNET pela Consignet Sistemas Ltda, registrada no CNPJ sob o nº. 23.112.748/0001-81, ao MUNICIPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE/RO, com o objetivo de permitir que entidades conveniadas e os próprios órgãos comerciais realizem consignações de descontos e outras operações em folha de pagamento por meio da internet.
PRAZO: O presente termo de cooperação técnica entrará em vigor a partir de 28 (vinte e oito) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro) e permanecerá vigente pelo período de 60 (sessenta) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 27 de junho de 2024.
FORO: Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia

Protocolo 19989

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 116, de 28 de junho de 2024.

Exonera servidor de cargo comissionado da Câmara Municipal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EPIGÃO DO OESTE-RO no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor **Vinicius Garcia Banhos**, matrícula nº 265, do cargo comissionado de **Assessor Parlamentar**, vinculado ao Gabinete 02 do Vereador Zonga Joadir Schuktz, para o qual fora nomeado mediante Portaria nº 48/GP/2023, de 09 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 28 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
DELKER KLEMES MIRANDA NOBRE
Presidente da CMEO

Protocolo 20000

